

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO



GABINETE DO VEREADOR DA SILVA DO SINTTRAR-PSB
Rua: Belém nº 139 – Embratel CEP. 78905-21 Tel. 3222-6897 e-mail:
vereadordasilvadosinttrar@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº _____/CMPV/2018I

PROTÓCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 3749/18

Proj. de Lei Comp. Nº _____

Resolução _____

Decreto Legislativo nº _____

Emenda a Lei Org. Nº _____

Data 20/07/18 Horário 10:20h

“Institui no Município de Porto Velho, o Dia Municipal do Mototáxi e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

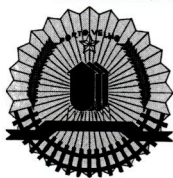
Art. 1º Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Porto Velho, o Dia Municipal do Mototáxi, a ser comemorado no dia 24 (vinte e quatro) de julho de cada ano.

Art. 2º A Poder Municipal na data a que se refere o artigo primeiro desta Lei, promoverá ações como atividades de capacitação e conscientização dos profissionais, podendo firmar parcerias com associações, sindicato, dentre outras entidades representativas da categoria.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 20 de julho de 2018.


DA SILVA DO SINTTRAR
VEREADOR - PSB



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

JUSTIFICATIVA



Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade homenagear os Mototaxistas de Porto Velho, ante a importante contribuição de tal categoria para a sociedade.

O serviço de mototáxi, após várias discussões sobre sua implantação, foi regulamentado pela Lei Federal nº 12.009 de 29 de julho de 2009. Tal serviço que já era prestado na maioria das cidades brasileiras, foi objeto de regulamentação pela Lei sobredita a fim de que pudesse ser oferecido em todas as cidades do Brasil.

Os Mototaxistas realizam um trabalho de suma importância para a sociedade, pois proporcionam mais comodidade, praticidade e acessibilidade às pessoas, tendo em vista o valor reduzido do serviço e maior fluidez no trânsito, devido à rapidez do transporte.

Desta sorte, diante da contribuição dessa categoria não apenas para a população de Porto Velho, mas para todo o Brasil, resta demonstrado relevante motivo e importância do presente Projeto de Lei.

Assim, requeremos o apoio dos demais vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei em voga.

Câmara Municipal de Porto Velho, 20 de julho de 2018.


DA SILVA DO SINTRAR
VEREADOR - PSB